

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/12/2025 | Edição: 247 | Seção: 1 | Página: 111

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Fundação Escola Nacional de Administração Pública

PORTARIA ENAP Nº 76, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Desenvolvimento Inicial (PDI).

A PRESIDENTA SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, conforme Portaria nº 368, de 7 de novembro de 2025, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 11.094, de 13 de novembro de 2022, e pelo Decreto nº 12.300, de 6 de dezembro de 2024, e tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 12.374, de 6 de fevereiro de 2025, no art. 9º da Instrução Normativa SGP/MGI nº 122, de 21 de março de 2025, e o constante dos autos do processo 04600.000980/2024-18, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo I, o Regulamento do Programa de Desenvolvimento Inicial (PDI).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANYELLE BARRETO

ANEXO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento disciplina o funcionamento do Programa de Desenvolvimento Inicial (PDI), ofertado pela Enap, componente obrigatório do estágio probatório dos servidores públicos federais do Poder Executivo, conforme os arts. 9º e 24 do Decreto nº 12.374, de 6 de fevereiro de 2025.

Art. 2º O PDI tem por finalidade:

I - promover o desenvolvimento de competências transversais e específicas associadas à atuação pública qualificada;

II - fortalecer valores democráticos, princípios éticos, de direitos humanos, inovação, equidade, inclusão, sustentabilidade e foco nos resultados para o cidadão; e

III - proporcionar formação inicial consistente para o desempenho de funções públicas, alinhada às diretrizes de modernização administrativa e excelência na gestão pública.

CAPÍTULO II

PÚBLICO-ALVO, MODALIDADE E CARGA HORÁRIA

Art. 3º São público-alvo do PDI os servidores em estágio probatório, nomeados após a publicação do Decreto nº 12.374/2025, em cargos efetivos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme o nível do cargo ocupado:

I - PDI-NS: servidores em cargos de nível superior; e

II - PDI-NI: servidores em cargos de nível intermediário.

Art. 4º O PDI será ofertado na modalidade de educação a distância (EaD), no formato assíncrono, com duas versões distintas:

I - PDI-NS: 280 horas, com prazo de conclusão até o encerramento do segundo ciclo avaliativo do estágio probatório, nos termos do art. 9º, §6º do Decreto nº 12.374/2025; e

II - PDI-NI: 271 horas, com prazo de conclusão até o encerramento do segundo ciclo avaliativo, nos mesmos termos.



Parágrafo único. O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do PDI-NS e o Guia do Participante do PDI-NI detalharão estruturas curriculares, cargas horárias e metodologias, conforme art. 9º da Instrução Normativa SGP/MGI nº 122, de 21 de março de 2025.

CAPÍTULO III

INSCRIÇÃO

Art. 5º A inscrição no PDI será realizada pelo servidor, por meio da Escola Virtual de Governo (EV.G), utilizando o número do SIAPE.

§1º Em caso de impedimento de inscrição, o servidor deverá comunicar imediatamente à unidade de gestão de pessoas de seu órgão de exercício para regularização.

§2º O prazo de realização do PDI é de até 24 meses, contados da data de entrada em exercício, observado o disposto no art. 9º, §6º do Decreto nº 12.374/2025 e no art. 11 da IN nº 122/2025.

§3º Situações excepcionais que impliquem necessidade de extensão de prazo (afastamentos ou licenças) deverão observar o art. 12, IV do Decreto nº 12.374/2025 e o art. 11, §§4º a 9º da IN nº 122/2025, cabendo à unidade de gestão de pessoas solicitar formalmente à Enap a reprogramação por meio de ofício enviado à Diretoria de Educação Executiva da Enap.

§4º O monitoramento da participação e desempenho no PDI é de competência da unidade de gestão de pessoas e da chefia imediata, conforme arts. 4º, IV e 5º, XI da IN nº 122/2025.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA E APROVEITAMENTO

Art. 6º O PDI observará as estruturas curriculares definidas nos PPCs e Guias, incluindo eixos temáticos, competências, ementas, metodologias e referências bibliográficas, respeitando os conteúdos mínimos previstos no art. 9º do Decreto nº 12.374/2025 e no art. 9º da IN nº 122/2025.

Art. 7º Poderão ser aproveitadas disciplinas ou módulos de cursos de formação específicos da carreira ou cargo, desde que atendidos, cumulativamente:



I - carga horária equivalente ao PDI correspondente; e

II - compatibilidade temática com os conteúdos estabelecidos no art. 9º do Decreto nº 12.374/2025.

§1º Para o PDI-NI, cursos já realizados na EV.G poderão ser automaticamente aproveitados, constando como "Finalizado", conforme regras da plataforma.

§2º A dispensa integral do PDI somente ocorrerá quando o curso de formação for validado como programa substitutivo/equivalente pelo órgão central do Sipec, após avaliação técnica da Enap, conforme o disposto no art. 9º, §§4º e 5º do Decreto nº 12.374/2025 e do art. 10 da IN nº 122/2025.

§3º Os cursos de formação inicial ofertados pela Escola Nacional de Administração Pública, desde que observados os incisos I e II do art. 8º desta Portaria, são considerados equivalentes ao PDI-NS e serão remetidos para validação pelo órgão central do Sipec em até 180 dias após a sua conclusão.

Art. 8º Cursos ofertados por outras instituições poderão ser considerados equivalentes mediante solicitação formal do órgão coordenador à Enap, que emitirá parecer técnico em até 30 dias.

Parágrafo único. O parecer técnico emitido pela Enap será encaminhado ao órgão central do Sipec, que deliberará em até 30 dias, conforme art. 10, §§1º e 2º da IN nº 122/2025.

Art. 9º A solicitação de aproveitamento de que trata o art. 8º deverá incluir, no mínimo:

I - ementa/programa, matriz curricular e forma de avaliação;

II - carga horária total e período de realização;

III - instituição ofertante; e

IV - objetivo geral.

Parágrafo único. A solicitação de aproveitamento deverá ser emitida por meio de ofício dirigido à Diretoria de Educação Executiva, que terá até 30 dias para emitir parecer técnico.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 10. Os critérios de aprovação observarão o disposto no art. 9º, III da IN nº 122/2025:

I - Para o PDI-NS:

- a) participação em todos os estudos de caso e atividades disponibilizadas na plataforma do PDI;
- b) aproveitamento mínimo de 60% em cada disciplina; e
- c) média final global igual ou superior a 60%.

II - Para o PDI-NI:

a) aprovação em cada curso obrigatório da trilha de aprendizagem, conforme parâmetros da EV.G.

§1º Será disponibilizada recuperação de aprendizagem para participantes não aprovados nas tentativas regulares no PDI-NS.

§2º Em caso de não aprovação, o participante deverá repetir a disciplina ou curso, respeitados os prazos do estágio probatório, observando o disposto no art. 11 da IN nº 122/2025.

§3º Os cursos optativos concluídos gerarão certificação individual, não computada para fins da média global.

Art. 11. A certificação final do PDI será emitida pela Enap, por meio da EV.G, nos termos do art. 8º, II do Decreto nº 12.374/2025 e do art. 11, §11 da IN nº 122/2025.

CAPÍTULO VI

PDI PRÓPRIO DE OUTRAS ESCOLAS DE GOVERNO

Art. 12. Outras escolas de governo poderão desenvolver programa substitutivo/equivalente ao PDI, desde que:



I - contemplem os conteúdos mínimos do art. 9º do Decreto nº 12.374/2025;

II - apresentem estrutura curricular compatível com a carga horária e os eixos temáticos dos PDIs da Enap;

III - apresentem projeto pedagógico completo (competências, objetivos, metodologia, conteúdos, referências, critérios de avaliação e certificação);

IV - submetam o PPC à Enap, que emitirá avaliação técnica em até 30 dias;

V - aguardem decisão do órgão central do Sipec, em até 30 dias, quanto à aprovação ou não da equivalência.

§1º A Enap disponibilizará em seu sítio eletrônico os PPCs e Guias como referência, conforme art. 10, §2º da IN nº 122/2025.

§2º O órgão central do Sipec poderá estabelecer requisitos complementares, nos termos do art. 2º, IV da IN nº 122/2025 e do art. 22 do Decreto nº 12.374/2025.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Educação Executiva da Enap, ouvida a Procuradoria Federal junto à Enap, quando couber.

Art. 14. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.